ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 028/2004 Data: 20 / 05 / 04

Vereador Rafael Sottili Testa

Projeto de Lei Legislativo nº 028/2004

"Dispõe sobre Política de incentivos a geração de empregos as pessoas físicas ou Jurídicas que empregarem jovens com idade superior a 18 e até 25 anos e/ou desempregados com idade de 40 anos acima"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 /2004
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 20 / 05 / 04

Protocolo: 20 / 05 / 04

Leitura em Plenário:
24 / 05 / 04

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

(X) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028 / 2004.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 06 / 2004
Presidente

"DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE INCENTIVOS A GERAÇÃO DE EMPREGOS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EMPREGAREM JOVENS COM IDADE SUPERIOR A 18 E ATÉ 25 ANOS E/OU DESEMPREGADOS COM IDADE DE 40 ANOS ACIMA."

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Sob nº: 20105 04
Secretaria Geral

1 - Mensagem de Encaminhamento;

2 - Projeto de Lei Legislativo; e

3 - Justificativa.

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador signatário, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo que ***DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE INCENTIVOS A GERAÇÃO DE EMPREGOS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EMPREGAREM JOVENS COM IDADE SUPERIOR A 18 E ATÉ 25 ANOS E/OU DESEMPREGADOS COM IDADE DE 40 ANOS ACIMA*** *no município de Erechim e dá outras providências.*

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2004

"DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE INCENTIVOS A GERAÇÃO DE EMPREGOS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EMPREGAREM JOVENS COM IDADE SUPERIOR A 18 E ATÉ 25 ANOS E/OU DESEMPREGADOS COM IDADE DE 40 ANOS ACIMA"

Art. 1 - A política de incentivos a geração de empregos para jovens com idade superior a 18 e até 25 anos e/ou desempregados com idade de 40 anos acima será regulada pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura de Erechim, estabelecerá os critérios e formas a implementação desta lei.

Art. 2 - O incentivo pode ser transitório ou permanente, conforme proposta do interessado e de acordo com estabelecido pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 3 - O incentivo só será concedido se o empregador estiver adimplente junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - FGTS e a Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo Único - Não será concedido Incentivo àqueles que sem justa causa dispensar trabalhadores para se beneficiarem desta lei.

Art. 4 - Obter incentivos utilizando-se de meios fraudulentos, acarretará aplicação das devidas sanções pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Parágrafo Primeiro - No caso de pessoa jurídica, respondem pela infração o acionista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido.

Parágrafo Segundo - As mesmas sanções serão aplicadas àqueles enquadrados como pessoas físicas.

Art. 5 - As pessoas físicas e/ou jurídicas celebrarão contratos, com jovens com idade superior a 18 anos

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

e/ou desempregados com idade de 40 anos acima obedecendo o que determina a legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Ao empregador caberá, entre outras obrigações, assinar a carteira do empregado.

Art. 6 - O jovem com idade superior a 18 anos e até 25 anos e/ou empregado com idade de 40 anos acima deverá estar cadastrado como solicitante de emprego junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE-RS.

Art. 7 - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de um política voltada para o incentivo a geração de empregos em nosso município, apresento através do presente uma alternativa para os jovens e aos desempregados acima de 40 anos.

Erechim, Capital da Amizade, 20 de Maio de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO. SENHOR

VEREADOR EDSON DE GERONI

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NESTA

PREZADO VEREADOR

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta assessoria sobre o Projeto de Lei Legislativo nº028/2.004 de autoria do vereador Rafael Testa que **"DISPÕE SOBRE A POLITICA DE INCENTIVOS A GERAÇÃO DE EMPREGOS AS PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS QUE EMPREGAREM JOVENS COM IDADE SUPERIOR A 18 E ATÉ 25 ANOS E/OU DESEMPREGADOS COM IDADE DE 40 ANOS ACIMA" e dá outras providencias.**

1. A proposta legislativa, sem adentrar no mérito do tema, é de singela análise;
2. O tema que se discute, política de incentivos, embora na proposta não seja especificado em que consistem estes incentivos, limitando-se a, consoante o parágrafo único do art. 1°, remeter a Prefeitura Municipal o estabelecimento dos critérios e formas para a implementação da Lei, se aprovada.
3. Porém impõe condições no at.3° e parágrafo;
4. Ainda, em análise preliminar, o parágrafo primeiro não se coadunaria com os dispostos nas legislações ordinárias federais, tanto cíveis como criminais, quando estabelece em legislação especial municipal, a

"confusão", aqui utilizada com sentido jurídico, entre as pessoas físicas e jurídicas, entes quase que totalmente diversos. Seria, com a devida vênia, a aplicação direta do instituto do *"disrregard"*, teoria de origem francesa, da desconstituição da pessoa jurídica, que somente acontece mediante determinadas condições legais, que não é o caso na presente análise.

5. De outra banda, matéria administrativa de prerrogativa exclusiva do senhor prefeito municipal, configurando-se o vício de iniciativa.

6. Então, ante ao exposto, com apoio nas razões supra, opina esta assessoria pela ***INCONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

7. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos três dias do mês de junho de 2.004

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 015 / 2004.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz D. Silva de Brito
DD. Presidente do Poder Legislativo de Erechim - RS.
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, vem REQUERER, que após ouvido e aprovado pelo douto plenário, seja enviado ao chefe do Poder Executivo, cópia do Projeto de Lei Legislativo nº 028/2004, que ***DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE INCENTIVOS A GERAÇÃO DE EMPREGOS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE EMPREGAREM JOVENS COM IDADE SUPERIOR A 18 E ATÉ 25 ANOS E/OU DESEMPREGADOS COM IDADE DE 40 ANOS ACIMA.***

JUSTIFICATIVA

Tal indicação justifica-se no referido Projeto de Lei Legislativo.

Erechim, Capital da Amizade, 16 de Junho de 2004.

Vereador RAFAEL SOTTILI TESTA
Líder da Bancada do Partido da Frente Liberal - PFL

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/06/04
Secretaria Geral